



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA:
TRANSFORMANDO A CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

SIMONE MATOS SANTOS

Salvador
2026

SIMONE MATOS SANTOS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA:
TRANSFORMANDO A CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, apresentado
ao Curso de Especialização em Psicologia Jurídica e
Mediação de Conflitos, da Universidade Católica do
Salvador para obtenção da nota final.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Ariadne de Araújo Cruz

Salvador

2026

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 CONTEXTO ESCOLAR, DIVERSIDADE, CONFLITOS: EM BUSCA DA CULTURA DE PAZ	8
3 A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS	11
3.1 A transição da disciplina punitiva para a disciplina restaurativa na escola	15
4 O MEDIADOR ESCOLAR: PERFIL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	19
4.1 Competências e atribuições do mediador no contexto da escola	20
4.2 Etapas do processo de mediação escolar: desafios e possibilidades	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

A instituição escolar ultrapassa o cumprimento de currículos acadêmicos, configurando-se como um espaço complexo de socialização, pluralidade, formação cidadã e desenvolvimento humano. Nesse ambiente, convivem indivíduos com diferentes histórias de vida, valores, culturas, perspectivas e condições sociais, o que torna a escola um espaço marcado pela diversidade e, conseqüentemente, pela possibilidade de surgimento de conflitos. Historicamente, situações de indisciplina e conflitos no ambiente educacional têm sido frequentemente administradas por meio de práticas predominantemente punitivas, que nem sempre são suficientes para compreender e enfrentar as causas subjacentes às situações de conflito. Diante desse cenário, torna-se necessário buscar alternativas que possibilitem compreender o conflito não apenas como um problema a ser eliminado, mas também como uma oportunidade de aprendizagem, diálogo e desenvolvimento de competências sociais e emocionais. Nesse sentido, Chrispino (2007, p. 16) afirma que “o conflito é inevitável. O que determina a qualidade das relações não é a ausência de conflitos, mas a capacidade e a forma de resolvê-los de maneira construtiva e dialogada”.

A presença de conflitos no ambiente escolar contemporâneo reflete, em grande medida, as transformações, contradições e tensões presentes na própria sociedade. A escola constitui-se como um universo social no qual se manifestam questões relacionadas à diversidade cultural, às transformações tecnológicas, às desigualdades sociais e às diferentes formas de convivência. Dessa maneira, o espaço escolar não se encontra isolado das mudanças e dos desafios que caracterizam a sociedade do século XXI, sendo atravessado por questões que exigem novas formas de compreensão e intervenção. (MORIN, 2000).

Nesse contexto, o problema de pesquisa fundamenta-se na necessidade de compreender como as estratégias de mediação de conflitos podem contribuir para transformar o espaço escolar em um ambiente pautado pelo diálogo, pela segurança, pelo respeito e pela participação democrática. A gestão dos conflitos, portanto, não deve restringir-se à aplicação de medidas disciplinares, mas considerar as relações estabelecidas entre os diferentes sujeitos que integram a comunidade escolar, reconhecendo a complexidade das situações e a necessidade de construção coletiva de alternativas. (SANTOS, 2018).

Entre os principais fatores relacionados à ocorrência de conflitos no ambiente escolar destacam-se os desafios decorrentes da diversidade, que envolvem diferentes realidades socioeconômicas, gêneros, etnias, culturas e formas de expressão. A intolerância, a discriminação e diferentes manifestações de preconceito também podem comprometer a convivência escolar, expressando-se, entre outras formas, por meio do racismo, da homofobia e do elitismo. Essas situações podem produzir processos de exclusão e contribuir para a deterioração das relações interpessoais, exigindo da escola ações educativas voltadas ao respeito às diferenças e à construção de uma convivência democrática.

Somam-se a esses desafios as manifestações de *bullying* e *cyberbullying*, que ampliam as possibilidades de violência entre estudantes ao ultrapassarem os limites físicos da instituição escolar e alcançarem os espaços virtuais. A utilização das tecnologias digitais, embora represente importante recurso para a comunicação e a aprendizagem, também pode favorecer a disseminação de agressões, humilhações e discursos de ódio. A esse respeito, Fante (2005, p. 29) destaca que o bullying pode ultrapassar as fronteiras da escola, ampliando a exposição da vítima e os impactos sobre sua autoestima.

Nesse cenário, a fragilidade de habilidades socioemocionais, como empatia, escuta ativa, autorregulação e capacidade de diálogo, pode dificultar a resolução construtiva das divergências. A violência escolar pode manifestar-se por meio de agressões verbais, ameaças, discriminação, depredação do patrimônio e agressões físicas, comprometendo tanto as relações interpessoais quanto o processo de ensino e aprendizagem. Assim, enfrentar os conflitos presentes na escola requer estratégias que não se limitem à responsabilização punitiva, mas que favoreçam a reflexão sobre as causas dos conflitos, a responsabilização dos envolvidos e a construção de relações mais respeitadas.

É nesse contexto que a mediação de conflitos pode assumir uma importante função pedagógica. Ao envolver diferentes sujeitos da comunidade escolar, a mediação possibilita a construção de espaços de escuta, diálogo e participação, favorecendo a busca de soluções construídas de maneira colaborativa. Nessa perspectiva, a mediação não se restringe à resolução de situações pontuais, mas pode contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade, do respeito às diferenças e da cidadania dos estudantes. Ao promover a participação dos envolvidos na construção das soluções, essa prática contribui para a substituição

gradual de uma lógica exclusivamente punitiva por uma perspectiva mais dialógica e educativa. (CANDAU et al., 2003).

A mediação escolar também estabelece diálogo com princípios da Comunicação Não Violenta (CNV), proposta por Rosenberg (2006), especialmente no que se refere à capacidade de expressar sentimentos e necessidades, desenvolver a escuta e estabelecer relações baseadas no respeito e na compreensão mútua. Para o autor, a Comunicação Não Violenta constitui uma abordagem que fortalece a capacidade de comunicação mesmo diante de situações adversas (ROSENBERG, 2006). De modo complementar, as práticas de Justiça Restaurativa também apresentam possibilidades para o contexto educacional ao valorizarem o diálogo, a responsabilização, a reparação dos danos e a reconstrução das relações. Segundo Pinto (2005), a perspectiva restaurativa envolve procedimentos que favorecem a participação dos envolvidos na busca de respostas para os conflitos e seus respectivos impactos.

A articulação entre mediação de conflitos, Comunicação Não Violenta e práticas restaurativas, portanto, pode contribuir para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar. Essas abordagens possibilitam deslocar o foco da punição para a compreensão do conflito e para a construção de respostas participativas, favorecendo relações mais democráticas e colaborativas.

Diante desse contexto, este estudo busca responder à seguinte questão: quais são as contribuições da mediação de conflitos, enquanto prática pedagógica, para a prevenção e a resolução de conflitos no ambiente escolar?

A relevância deste estudo decorre da necessidade de fortalecer a escola como espaço de diálogo, respeito, inclusão e convivência democrática, especialmente diante da complexidade dos conflitos interpessoais, das situações de bullying, da indisciplina e de outras formas de violência presentes no cotidiano educacional. Nesse sentido, torna-se fundamental discutir estratégias que ultrapassem práticas meramente punitivas e favoreçam a escuta, a participação e a construção coletiva de soluções. A mediação de conflitos apresenta-se, assim, como uma possibilidade de intervenção pedagógica capaz de contribuir para relações mais saudáveis e para a consolidação de uma cultura de paz no ambiente escolar.

As abordagens punitivas tradicionais mostram-se, muitas vezes, insuficientes para compreender os danos produzidos pelos conflitos e suas causas subjacentes. Sob uma perspectiva restaurativa, a atenção volta-se não apenas para a transgressão da norma, mas também para os sujeitos envolvidos, os danos provocados e as possibilidades de responsabilização e reparação (ZEHR, 2012). Nessa perspectiva, a mediação escolar ultrapassa a mera resolução de disputas, constituindo-se como uma prática pedagógica, formativa e emancipatória, capaz de integrar o diálogo, a participação e a corresponsabilidade ao cotidiano educativo. Dessa forma, contribui para o cumprimento da função social da escola de educar para a cidadania, favorecendo o desenvolvimento de habilidades necessárias à convivência, como empatia, escuta ativa, respeito, autonomia e capacidade de diálogo.

Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão da literatura e fundamentada em produções científicas relacionadas à temática investigada. Foram consideradas obras acadêmicas, artigos científicos, dissertações, teses e outros estudos pertinentes, buscando reunir e analisar diferentes contribuições teóricas acerca da mediação de conflitos no contexto escolar.

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo tem como objetivo geral analisar a mediação de conflitos como prática pedagógica, destacando suas contribuições para a promoção de uma convivência escolar pautada no diálogo, no respeito e na cultura de paz. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar os principais fundamentos teóricos e metodológicos da mediação de conflitos no contexto educacional, evidenciando seu papel na resolução pacífica das divergências entre os membros da comunidade escolar; e b) analisar as contribuições da mediação de conflitos para o desenvolvimento da Comunicação Não Violenta, da participação colaborativa e da construção de um ambiente escolar mais positivo, inclusivo e acolhedor.

Além desta introdução e das considerações finais, o artigo está estruturado em três seções principais: A primeira aborda o contexto escolar, a diversidade e os conflitos, em busca da construção de uma cultura de paz; a segunda discute a importância da mediação de conflitos nas escolas; e a terceira apresenta reflexões sobre o mediador escolar, seu perfil, competências e atribuições. Ao final, são apresentadas as considerações finais, retomando os principais aspectos discutidos e as contribuições da mediação de conflitos para a convivência escolar.

2 CONTEXTO ESCOLAR, DIVERSIDADE, CONFLITOS: EM BUSCA DA CULTURA DE PAZ

O ambiente escolar contemporâneo configura-se como um microssistema social marcado pela pluralidade. Longe de ser um espaço homogêneo, a escola reúne sujeitos de diferentes origens étnico-raciais, credos, orientações, configurações familiares e realidades socioeconômicas. Compreender a diversidade cultural e social nas escolas não significa apenas tolerar a presença do outro, mas reconhecer a riqueza que a multiplicidade de saberes, experiências e vivências proporciona ao processo de ensino-aprendizagem.

O contexto da escola atua diretamente na humanização e no desenvolvimento dos estudantes por meio de interações planejadas e intencionais, conforme aponta Saviani (2011). Diante disso, a escola desempenha um papel duplo: pode atuar como espaço de reprodução de preconceitos e exclusões ou consolidar-se como um espaço de transformação e emancipação social. É fundamental que as diretrizes curriculares e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das instituições incorporem a diversidade de forma transversal, promovendo o respeito às diferenças e combatendo ativamente o racismo e as demais formas de discriminação existentes.

A existência de divergências nas instituições escolares não deve ser observada como um fato puramente negativo, mas como uma característica inerente à convivência entre diferentes sujeitos. O problema dos conflitos reside, fundamentalmente, na forma como são administrados, podendo resultar tanto em aprendizagem e fortalecimento das relações quanto em violência, exclusão e ruptura da convivência coletiva.

De acordo com Jares (2007, p. 43), o primeiro obstáculo cultural para a consolidação de uma escola pacífica reside no “falso entendimento de que educar para a paz significa anular as divergências ou atingir uma calma artificial”. O conflito, portanto, quando compreendido e administrado de maneira construtiva, pode romper com essa falsa ideia de harmonia e atuar como uma força importante para a evolução das relações humanas e para o amadurecimento democrático de toda a comunidade escolar.

Infelizmente, quando esses conflitos não são geridos de forma construtiva, podem evoluir para situações de agressão e violência, tornando-se um grave problema social reconhecido mundialmente. Atualmente, um dos fenômenos

que contribuem para a intensificação das tensões no ambiente escolar é o *bullying*. Como apontam Gonçalves e Silva (2016), esse fenômeno de violência sistemática e intencional interfere diretamente na convivência escolar e no ambiente pedagógico, demandando estratégias de prevenção e intervenção por parte da comunidade escolar. Como consequência, o desempenho acadêmico pode ser prejudicado pela perda de concentração, pelo desinteresse e pelos impactos emocionais decorrentes dessas experiências.

O estudante pode passar a perceber a escola como um espaço de segregação e insegurança, resultando em ausências frequentes que podem culminar na evasão escolar. Esse cenário de exclusão pode fragilizar o vínculo do estudante com a instituição, transformando o direito à educação em uma experiência marcada pelo isolamento e pela vulnerabilidade social.

A superação desse panorama de violência exige a transição para um modelo estruturado na cultura de paz, que vai muito além da mera ausência de conflitos ou disputas físicas. Conforme Jares (2007, p. 185-186), “a educação para a convivência não pretende transmitir unicamente determinadas estratégias e habilidades para resolver conflitos, o objetivo é construir uma nova cultura e relações sociais onde a violência não faça sentido”.

Promover essa cultura de paz significa transformar os valores e as práticas cotidianas da instituição, estimulando a justiça social, a solidariedade e a rejeição coletiva a qualquer forma de opressão. Para tanto, torna-se imprescindível que gestores, professores, estudantes, funcionários e famílias atuem de forma colaborativa, fazendo com que a paz deixe de ser um conceito abstrato e passe a se manifestar nas atitudes e nas estruturas de um ambiente escolar verdadeiramente acolhedor, democrático e comprometido com o desenvolvimento integral dos sujeitos.

Para operacionalizar essa transformação cultural, a mediação de conflitos como prática pedagógica no contexto escolar consolida-se como uma abordagem relevante, humanizada e participativa. Ao contrário dos modelos disciplinares tradicionalmente punitivos, que podem priorizar o controle da manifestação do conflito sem necessariamente abordar suas causas, a mediação favorece o diálogo e a participação dos envolvidos, possibilitando transformar situações de divergência em oportunidades de aprendizagem e cooperação.

Essa prática pedagógica estimula competências essenciais, como a empatia, a escuta ativa, o respeito às diferenças e a corresponsabilidade na construção de soluções consensuais (HOPKINS, 2011, p. 14). Assim, ao descentralizar o poder punitivo e dar voz ativa aos envolvidos (ZEHR, 2012, p. 39), a escola não contribui apenas para a resolução de situações pontuais, mas também favorece o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade compartilhada (PIAGET, 1994, p. 271), preparando os estudantes para exercerem sua voz de forma ética e participativa em uma sociedade democrática. (FREIRE, 1996, p. 104).

Nesse sentido, a mediação de conflitos pode contribuir para ressignificar a maneira como a comunidade escolar compreende as divergências. Em vez de considerar o conflito exclusivamente como uma situação que precisa ser eliminada, a mediação possibilita compreendê-lo como parte das relações humanas e como uma oportunidade para desenvolver capacidades de comunicação, negociação, respeito e reconhecimento do outro. Essa perspectiva favorece a construção de relações mais equilibradas e participativas no cotidiano escolar.

Além disso, a efetividade da mediação depende do envolvimento coletivo da comunidade escolar. Gestores, professores, estudantes, famílias e demais profissionais da educação precisam reconhecer-se como corresponsáveis pela construção de um ambiente baseado no diálogo e no respeito. A mediação, portanto, não deve ser compreendida como uma ação isolada ou atribuída exclusivamente a um profissional específico, mas como uma prática que pode integrar o cotidiano institucional e fortalecer uma cultura de convivência democrática.

Desse modo, a cultura de paz e a mediação de conflitos articulam-se a uma concepção de educação comprometida com a formação integral dos estudantes. Ao possibilitar que os sujeitos expressem suas percepções, sejam ouvidos e participem da construção de soluções para os conflitos, a escola amplia suas possibilidades educativas e contribui para o desenvolvimento de uma convivência pautada na dignidade, na inclusão, na responsabilidade e no respeito às diferenças. A mediação, nessa perspectiva, constitui-se não apenas como instrumento de resolução de conflitos, mas como uma prática pedagógica capaz de fortalecer vínculos e promover uma educação para a cidadania.

3 A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS

Desde a Antiguidade, a mediação consolida-se como uma importante ferramenta para a resolução pacífica de controvérsias. Na China antiga, por exemplo, era utilizada como meio de preservar o equilíbrio social e promover a conciliação familiar, fundamentando-se nos preceitos confucionistas de harmonia. Sob essa perspectiva tradicional, o recurso aos tribunais poderia ser compreendido como uma ruptura das relações interpessoais, o que favorecia a busca por soluções consensuais como forma de preservar os vínculos e evitar os desgastes decorrentes dos litígios. (FALECK; TARTUCE, 2016, p. 24).

De forma semelhante, em diversas sociedades africanas e comunidades indígenas, líderes tradicionais e anciãos exerciam funções de mediação na resolução de impasses coletivos, recorrendo à oralidade, ao respeito mútuo e ao fortalecimento dos vínculos comunitários (ALBERT, 2001, p. 24; WOLKMER, 2018, p. 88). Nessas sociedades, marcadas pela valorização da ancestralidade e da coletividade, a restauração da convivência harmoniosa assumia papel relevante, sobrepondo-se, em determinadas situações, à adoção de respostas exclusivamente punitivas. Nesse contexto, a palavra falada constituía importante instrumento para a recomposição das relações e para o restabelecimento do equilíbrio social. (VASCONCELOS, 2018, p. 43).

Na contemporaneidade, a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos ampliou-se em diferentes países, especialmente na Europa e em organismos internacionais, passando a contemplar conflitos de natureza cível, familiar e comercial, com o propósito de ampliar a participação dos cidadãos na construção de soluções para suas próprias controvérsias. No cenário brasileiro, a institucionalização dessas práticas ganhou maior impulso com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses e estimulou os tribunais a criarem estruturas destinadas à mediação e à conciliação.

Nesse contexto, compreende-se que “a escola é um ambiente aberto que compartilha valores, aprende conhecimentos e forma competências intelectuais, afetivas e sociais”. (LIBÂNEO, 2004, p. 87).

Posteriormente, em 2015, esse arcabouço jurídico foi ampliado e consolidado com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº

13.105/2015, e da Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015. Esses dispositivos estabeleceram parâmetros jurídicos para a utilização da mediação e de outros métodos consensuais de solução de conflitos, conferindo maior segurança aos procedimentos e aos acordos deles decorrentes e favorecendo a expansão dessas práticas para além do âmbito estritamente judicial, alcançando também diferentes espaços sociais, entre eles as instituições de ensino.

Nesse contexto, compreende-se que “a escola é um ambiente aberto que compartilha valores, aprende conhecimentos e forma competências intelectuais, afetivas e sociais”. (LIBÂNEO, 2004, p. 87).

É justamente nesse espaço que as relações cotidianas adquirem maior complexidade, transformando a sala de aula em uma teia de interações interpessoais na qual os sujeitos confrontam subjetividades, crenças, origens e diferentes visões de mundo. Entretanto, essa mesma pluralidade cultural e social também favorece a manifestação de divergências. À medida que as interações se intensificam, os conflitos entre necessidades, interesses e perspectivas individuais e coletivas tornam-se mais evidentes, fazendo com que as situações conflituosas não sejam compreendidas necessariamente como uma anomalia, mas como parte da própria dinâmica da convivência humana em um ambiente plural e democrático.

O grande desafio reside, portanto, na forma como a instituição escolar responde a essas tensões. Como adverte Chrispino (2011), quando a escola insiste em tratar os conflitos contemporâneos por meio de procedimentos predominantemente punitivos e pouco adequados à realidade dos estudantes, corre-se o risco de intensificar as tensões e contribuir para a manifestação de diferentes formas de violência. Nesse sentido, a mediação escolar apresenta-se como uma importante prática pedagógica, na medida em que possibilita redirecionar os conflitos para espaços de diálogo e negociação, favorecendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como a empatia, a escuta e a comunicação assertiva. Ao compreender o conflito também como possibilidade de aprendizagem, a escola pode estimular relações pautadas na solidariedade, na confiança e na cooperação. (CHRISPINO, 2002).

Essa abordagem não se limita à pacificação do ambiente escolar ou à melhoria do desempenho acadêmico, mas também pode contribuir para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo juvenil, preparando os estudantes para o exercício de uma cidadania pautada no diálogo e na participação. A

consolidação da mediação no espaço escolar exige, portanto, compreendê-la não como um mero recurso administrativo destinado à resolução de crises, mas como uma prática pedagógica intencional e planejada. Isso significa reconhecer que o ato de mediar ultrapassa a dimensão estritamente técnica e assume uma perspectiva ética e formativa, comprometida com o desenvolvimento integral dos sujeitos.

Ao transformar o conflito em objeto de reflexão e aprendizagem no cotidiano escolar, o educador atua como mediador das relações e da cultura, intervindo de maneira consciente nas interações para favorecer o desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de diálogo e da autorregulação. Dessa forma, a mediação pedagógica pode constituir-se como elemento importante da práxis educativa, convertendo situações de conflito em oportunidades de aprendizagem significativa sobre a convivência, a responsabilidade, o respeito e a alteridade.

Como eixo articulador da comunidade escolar, a mediação, compreendida como prática pedagógica, contribui para questionar estruturas hierárquicas excessivamente centralizadoras e para ressignificar os papéis desempenhados por professores, estudantes e gestores. Sua incorporação ao cotidiano escolar pressupõe a superação de uma concepção de currículo predominantemente conteudista, de modo a contemplar, de forma transversal, aprendizagens relacionadas à convivência democrática e à gestão dos conflitos. Nessa perspectiva, a mediação dialoga com a função social da escola destacada por Libâneo (1990, p. 33), ao reafirmar que o espaço educativo também deve contribuir para a formação de sujeitos capazes de conviver com a pluralidade e administrar divergências por meio do diálogo e do respeito.

Trata-se, portanto, de uma mudança de perspectiva: a escola deixa de concentrar sua resposta no comportamento inadequado e na punição isolada e passa a desenvolver ações voltadas à corresponsabilidade, ao diálogo e à autonomia dos sujeitos. Nesse cenário, a introdução da Justiça Restaurativa (JR) nas escolas apresenta-se como uma possibilidade concreta de operacionalização dos princípios relacionados à Cultura de Paz, promovida internacionalmente pela UNESCO. Enquanto a Cultura de Paz constitui um horizonte mais amplo de valores e princípios voltados à convivência respeitosa e à prevenção da violência, a Justiça Restaurativa oferece referenciais e procedimentos que podem contribuir para concretizar esses valores nas relações cotidianas da comunidade escolar.

De acordo com Zehr (2012), um dos autores de referência no campo da Justiça Restaurativa, essa abordagem busca compreender os danos decorrentes das ações humanas e concentrar-se na sua reparação, envolvendo, sempre que possível e de forma voluntária, as pessoas afetadas na construção de respostas para o conflito. No contexto escolar, essa perspectiva pode materializar-se por meio de diferentes práticas restaurativas, entre as quais se destacam os Círculos de Construção de Paz.

Para Pranis (2010), os círculos constituem espaços de diálogo nos quais os participantes são convidados a compartilhar experiências, sentimentos e necessidades, favorecendo relações pautadas pelo respeito e pela participação. Quando articulados à Comunicação Não Violenta (CNV), esses processos podem ampliar as possibilidades de escuta e compreensão entre os envolvidos. Assim, em vez de concentrar a atenção exclusivamente na identificação de quem descumpriu determinada regra e na consequente punição, a perspectiva restaurativa busca compreender quem foi afetado, quais foram os danos produzidos e o que pode ser realizado para repará-los. Dessa maneira, o espaço educativo pode tornar-se um ambiente de aprendizagem sobre solidariedade, pertencimento, responsabilidade e participação democrática.

Nesse contexto, a transição de um modelo predominantemente punitivo para a adoção da mediação e das práticas restaurativas nas instituições de ensino demonstra que essas abordagens ultrapassam os limites de uma técnica destinada à resolução de conflitos pontuais. Como eixo da práxis educativa, a mediação escolar pode consolidar-se como uma ação eminentemente pedagógica, dotada de caráter preventivo e formativo.

Preventiva porque busca intervir antes que as divergências evoluam para situações de maior gravidade, oferecendo aos sujeitos instrumentos de diálogo, escuta e negociação que podem contribuir para a prevenção da violência e de outras formas de ruptura dos vínculos, inclusive aquelas relacionadas ao bullying e ao isolamento social. Formativa porque, em vez de silenciar as divergências por meio de respostas autoritárias ou exclusivamente punitivas, utiliza o conflito como oportunidade para desenvolver competências socioemocionais indispensáveis à convivência, como a empatia, o respeito às diferenças, a responsabilidade e a capacidade de lidar com a pluralidade.

Além disso, ao descentralizar a lógica punitiva tradicional e convocar a comunidade escolar para assumir responsabilidades diante dos conflitos e dos danos

produzidos, a mediação, articulada às práticas restaurativas, alcança uma dimensão emancipatória. Ao possibilitar a participação de estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar em processos pautados pela escuta e pelo diálogo, essas práticas podem favorecer o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e do protagonismo juvenil (HOPKINS, 2011, p. 32).

O estudante deixa, assim, de ocupar exclusivamente uma posição passiva diante das normas institucionais e passa a participar ativamente da compreensão dos conflitos e da construção de alternativas para a reparação das relações. Trata-se, portanto, de uma perspectiva que se aproxima do caráter emancipatório da educação defendido por Freire (1996, p. 47), ao valorizar o diálogo, a autonomia e a participação dos sujeitos no processo educativo. Em consonância com essa compreensão, a escola pode constituir-se como um espaço privilegiado de exercício da cidadania, no qual os estudantes aprendem, por meio das próprias experiências de convivência, a refletir criticamente, respeitar as diferenças, assumir responsabilidades e participar da construção de relações mais democráticas e inclusivas (DEWEY, 1979, p. 24).

3.1 A transição da disciplina punitiva para a disciplina restaurativa na escola

O ambiente escolar contemporâneo reflete as complexidades, desigualdades e conflitos presentes na própria sociedade, constituindo-se como um microssistema no qual diferentes tensões sociais também se manifestam. Historicamente, as instituições de ensino têm recorrido, de forma predominante, a métodos punitivos, como suspensões, advertências e, em determinadas situações, afastamentos, como mecanismos de controle dos episódios de indisciplina. Esse modelo tradicional concentra-se, sobretudo, na identificação da infração cometida e na aplicação de uma sanção correspondente, operando sob uma lógica vertical e repressiva que tende a priorizar o controle do comportamento, nem sempre considerando as causas e os fatores relacionais que estão na origem dos conflitos no ambiente escolar.

A abordagem predominantemente punitiva apresenta limitações por não favorecer, necessariamente, a compreensão das causas subjacentes aos comportamentos considerados inadequados e por poder contribuir para o afastamento do estudante da comunidade escolar. Em determinadas situações, a punição pode produzir sentimentos de ressentimento, estigmatização e hostilidade, em vez de favorecer processos efetivos de reflexão e mudança. Conforme adverte Zehr (2012), o afastamento do indivíduo pode retirar temporariamente o problema do ambiente,

mas não necessariamente contribui para a compreensão de suas causas e para a reparação dos danos produzidos. No contexto pedagógico, a utilização reiterada de sanções tradicionais pode fragilizar os vínculos comunitários e comprometer o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, dificultando a compreensão do erro como oportunidade de aprendizagem ética e social.

Diante das limitações desse modelo, a introdução da Justiça Restaurativa (JR) nas escolas apresenta-se como uma possibilidade de abordagem mais dialógica e participativa, articulada aos princípios da Cultura de Paz. De acordo com Zehr (2012), a Justiça Restaurativa procura compreender os danos decorrentes das ações humanas e concentrar-se em sua reparação, envolvendo, de forma voluntária e responsável, as pessoas afetadas na construção de respostas para o conflito. No ambiente escolar, essa perspectiva possibilita deslocar o foco exclusivo da punição para a compreensão dos impactos das ações, a responsabilização dos envolvidos e a reconstrução dos vínculos afetados.

Em vez de concentrar-se no castigo isolado, essa perspectiva compreende o conflito como uma possibilidade de aprendizagem e de desenvolvimento da responsabilidade, favorecendo espaços de encontro e diálogo nos quais os envolvidos possam reconhecer os impactos de suas ações e participar da construção de alternativas para a reparação. Dessa forma, a transição para uma disciplina de caráter restaurativo pode contribuir para o enfrentamento de problemas relacionados à diversidade cultural, social e relacional que caracteriza a comunidade escolar, valorizando o respeito às diferenças e a construção coletiva de soluções.

É importante destacar que essa transição não consiste simplesmente em substituir a punição pelo diálogo, mas em transformar a própria concepção de disciplina. Passa-se de uma perspectiva centrada predominantemente no castigo diante da conduta inadequada para outra que valoriza a responsabilização do sujeito, a reparação dos danos, a reconstrução das relações afetadas e a aprendizagem voltada à convivência democrática. Nessa perspectiva, a disciplina deixa de ser compreendida apenas como mecanismo de controle e passa a assumir também uma dimensão educativa, contribuindo para a construção de relações baseadas no respeito, na responsabilidade e na corresponsabilidade.

Esse processo pode contribuir, a médio e longo prazo, para a construção de um clima escolar mais acolhedor e participativo, no qual o respeito às diferenças seja vivenciado nas relações cotidianas. Essa perspectiva dialoga com os princípios

estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996, e com as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere à formação integral dos estudantes, ao desenvolvimento de competências socioemocionais e à convivência pautada pelo respeito, pela cooperação e pela cidadania.

A utilização da mediação como recurso pedagógico encontra consonância com as competências gerais estabelecidas pela BNCC, que contemplam o desenvolvimento da capacidade de argumentar, dialogar, cooperar, exercer a empatia e resolver conflitos de maneira responsável e respeitosa. Como aponta Chrispino (2011), a mediação escolar representa uma possibilidade de superação de práticas exclusivamente punitivas, favorecendo uma postura dialógica diante dos conflitos e estimulando a responsabilização dos sujeitos na busca por soluções. Dessa forma, essa estratégia pode contribuir para que a escola cumpra sua função social e formativa, transformando situações de conflito em oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e coletivo.

Nessa mudança de perspectiva, a presença do mediador escolar desempenha papel relevante como facilitador do diálogo e articulador das relações entre os diferentes membros da comunidade educativa. Longe de atuar como um juiz responsável por determinar culpados ou aplicar sanções, o mediador busca criar condições para que os próprios envolvidos compreendam o conflito, expressem suas necessidades e participem da construção de alternativas. Conforme Torrego (2013), a mediação escolar favorece a participação dos estudantes na resolução de suas próprias disputas, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e das competências socioemocionais. Para isso, podem ser utilizadas técnicas como a escuta ativa, a escuta empática e o parafraseamento, que auxiliam na compreensão das diferentes perspectivas presentes no conflito. (SALES, 2007, p. 100).

Para que a transição do modelo predominantemente punitivo para uma perspectiva restaurativa ocorra de maneira efetiva no ambiente escolar, algumas práticas podem ser incorporadas à rotina institucional. Primeiramente, destaca-se a formação da comunidade escolar em Comunicação Não Violenta (CNV), favorecendo formas de expressão das necessidades, sentimentos e percepções sem julgamentos ou acusações. Em segundo lugar, podem ser utilizados os Círculos de Construção de Paz, conduzidos por facilitadores preparados, como espaços de diálogo, escuta e participação horizontal. Por fim, diante de situações em que a suspensão não seja

necessária ou adequada, podem ser priorizados processos de responsabilização e acordos de reparação construídos de forma colaborativa, buscando preservar, sempre que possível, o vínculo do estudante com a comunidade escolar.

Apesar das possibilidades apresentadas, essa mudança de paradigma enfrenta desafios estruturais, institucionais e culturais. Entre eles, destaca-se a resistência de parte dos profissionais da educação, funcionários e famílias, especialmente quando prevalece uma concepção tradicional de disciplina associada à punição imediata e ao controle do comportamento. Além disso, a ausência ou insuficiência de profissionais devidamente capacitados para atuar na mediação e nas práticas restaurativas, bem como a existência de conflitos marcados por ressentimentos e relações fragilizadas, pode dificultar a implementação e a continuidade dessas propostas. Por essa razão, a mudança não depende apenas da adoção de novas técnicas, mas também de processos permanentes de formação, sensibilização e participação da comunidade escolar.

Portanto, a mediação qualificada pode constituir-se como importante instrumento para viabilizar a transição de uma concepção predominantemente punitiva para uma perspectiva disciplinar de caráter restaurativo nas escolas. Ao favorecer o diálogo, a responsabilização, a reparação e a reconstrução dos vínculos, contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e participativo, no qual a aprendizagem, a inclusão e o exercício da cidadania possam desenvolver-se de maneira articulada. Nesse sentido, a superação de uma cultura baseada exclusivamente no medo, na punição e no isolamento permite ressignificar o papel da escola diante dos conflitos, fortalecendo-a como espaço de diálogo, formação humana e convivência democrática, capaz de contribuir para a formação de sujeitos críticos, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios de uma sociedade plural e em constante transformação.

para a disciplina restaurativa atua diretamente na raiz de problemas complexos decorrentes da diversidade cultural e plural da comunidade de ensino.

Esse processo promove uma melhora expressiva a médio e longo prazo no clima escolar, transformando o espaço hostil em um porto seguro onde o respeito às diferenças é vivenciado na prática, conectando-se diretamente com os macro-objetivos da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

4 O MEDIADOR ESCOLAR: PERFIL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

O exercício da mediação escolar demanda competências relacionadas à comunicação, à inteligência emocional e à condução de processos de diálogo. Entre essas competências, destacam-se o domínio da Comunicação Não Violenta (CNV), a escuta ativa, a compreensão das dinâmicas grupais e a capacidade de conduzir processos circulares. Nesse sentido, o mediador atua como facilitador, sem impor decisões ou julgamentos, buscando devolver aos envolvidos o protagonismo na compreensão e na resolução de seus conflitos. Conforme Moore (1998, p. 32), o protagonismo do procedimento pertence às partes, cabendo ao mediador estimular a comunicação e auxiliar os sujeitos na identificação de seus interesses e necessidades. Essa atuação favorece a autonomia, a responsabilidade e o desenvolvimento de competências socioemocionais no ambiente escolar.

O perfil do mediador escolar exige sensibilidade pedagógica, empatia, equilíbrio emocional, imparcialidade e capacidade de estabelecer relações pautadas pelo respeito e pela confiança. Conforme Torrego (2013), a mediação escolar possibilita transformar situações de conflito em oportunidades de aprendizagem social e emocional, contribuindo para que os estudantes desenvolvam maior autonomia na gestão de suas relações. Para tanto, o profissional pode utilizar técnicas como a escuta ativa, o parafraseamento e a reformulação, que auxiliam na redução da comunicação agressiva e na compreensão das necessidades existentes por trás das posições inicialmente apresentadas pelos envolvidos (Redorta, 2007; Sales, 2007, p. 90). Dessa forma, o mediador não atua como juiz ou autoridade repressiva, mas como facilitador de processos que favorecem o diálogo e a construção compartilhada de alternativas.

Entre suas atribuições, encontram-se a facilitação de reuniões e diálogos entre os integrantes da comunidade escolar, o apoio à equipe pedagógica, o desenvolvimento de ações preventivas e a realização de atividades formativas relacionadas à comunicação e à convivência. Essas ações podem envolver estudantes, professores, funcionários e famílias, contribuindo para fortalecer uma cultura institucional baseada no diálogo e na corresponsabilidade. Nesse sentido, o trabalho do mediador pode articular-se ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), favorecendo a incorporação de práticas de prevenção e gestão democrática dos conflitos no cotidiano escolar (Vinha; Tognetta, 2013, p. 45). No âmbito jurídico, a Lei

nº 13.140/2015 define a mediação como atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder de decisão, tendo como princípios a imparcialidade, a autonomia da vontade, a igualdade entre as partes, a boa-fé e a confidencialidade.

A atuação do mediador escolar, entretanto, possui limites que devem ser respeitados para garantir a proteção dos estudantes e a segurança da comunidade escolar. Sua função está relacionada, principalmente, à prevenção e à gestão de conflitos interpessoais, não substituindo as responsabilidades legais e institucionais diante de situações que envolvam violência grave, abuso, violações de direitos ou outras ocorrências que demandem o acionamento dos órgãos competentes. Nesses casos, devem ser observados os procedimentos previstos na legislação e nas normas de proteção à criança e ao adolescente. Da mesma forma, o mediador não substitui profissionais especializados da área da saúde ou da psicologia, devendo realizar os encaminhamentos necessários quando forem identificadas demandas que ultrapassem sua competência profissional (VASCONCELOS, 2018, p. 118).

Por fim, a atuação do mediador escolar articula a intervenção diante dos conflitos concretos com ações de caráter preventivo e educativo. Ao favorecer o diálogo antes que as divergências se intensifiquem, o profissional contribui para a preservação dos vínculos e para o desenvolvimento de formas mais cooperativas de convivência. Conforme Sales (2007), a mediação pode contribuir para a transformação dos conflitos em oportunidades de aprendizagem e participação, fortalecendo a autonomia e a responsabilidade dos sujeitos. Assim, o mediador desempenha papel relevante na construção de uma cultura escolar pautada pelo respeito às diferenças, pela participação democrática e pela busca de soluções dialogadas, contribuindo para que a escola se constitua como espaço de formação cidadã e de convivência pacífica.

4.1 Competências e atribuições do mediador no contexto da escola

O perfil do mediador escolar exige postura ética, imparcialidade, confidencialidade, empatia e equilíbrio emocional, atuando como terceiro facilitador das relações e dos conflitos no ambiente educativo. Conforme Torrego (2013), o mediador deve possuir sensibilidade pedagógica e inteligência emocional para compreender as tensões presentes no cotidiano escolar, sem assumir uma posição repressiva ou de julgamento. Por meio da escuta ativa e de estratégias dialógicas,

busca criar um espaço seguro e acolhedor, no qual os envolvidos possam expressar suas percepções e necessidades e participar da construção de soluções. Nesse sentido, sua atuação contribui para transformar os conflitos em oportunidades de aprendizagem e para fortalecer valores como solidariedade, confiança, cooperação e respeito mútuo. (CHRISPINO; CHRISPINO, 2002, p. 15).

A atuação do mediador deve estar fundamentada em limites profissionais claros, sendo indispensável preservar o sigilo, evitar exposições indevidas, julgamentos, favorecimentos e formas inadequadas de comunicação. A credibilidade do processo depende da confiança estabelecida entre os participantes e da conduta responsável do profissional, que deve manter uma postura respeitosa e imparcial durante todo o procedimento (Sales, 2004). Esses princípios encontram respaldo na Lei nº 13.140/2015, cujo art. 2º estabelece, entre outros, os princípios da imparcialidade do mediador, da confidencialidade, da autonomia da vontade e da boa-fé (Brasil, 2015). Dessa forma, a dimensão ética constitui elemento essencial para garantir a legitimidade e a segurança das práticas de mediação no contexto escolar.

No que se refere às competências, o mediador necessita articular habilidades socioemocionais, comunicacionais e conhecimentos que lhe permitam compreender a diversidade presente na comunidade escolar. Destacam-se a comunicação assertiva, a escuta ativa sem julgamentos, a capacidade de manter a imparcialidade e o controle emocional diante de situações de tensão. Também é fundamental desenvolver uma perspectiva inclusiva, capaz de considerar diferentes realidades, necessidades e vulnerabilidades dos estudantes. Conforme Carmo (2016, p. 203), essa compreensão contribui para que o mediador esteja preparado para lidar com conflitos relacionados a preconceitos, diferenças e barreiras de convivência que podem afetar estudantes com necessidades educacionais específicas.

As atribuições do mediador escolar articulam-se à rotina pedagógica e à promoção de uma convivência mais democrática e acolhedora. Sua atuação envolve a prevenção e a gestão de conflitos entre estudantes, professores e familiares, a facilitação do diálogo, o estímulo à responsabilização dos envolvidos e a colaboração na reconstrução de relações fragilizadas. Também pode participar de ações educativas e oficinas voltadas à comunicação, à convivência respeitosa e à prevenção da violência, contribuindo para o fortalecimento da cultura de paz. Assim, ao favorecer o protagonismo dos estudantes e o respeito às diferenças, a mediação escolar contribui para a construção de um ambiente educativo mais inclusivo, solidário e

participativo, no qual o diálogo constitui importante instrumento para o exercício da cidadania e para a convivência democrática.

4.2 Etapas do processo de mediação escolar: desafios e possibilidades

A mediação escolar inicia-se com a pré-mediação, etapa preparatória destinada à apresentação dos princípios do procedimento, ao esclarecimento de dúvidas e à verificação da disposição voluntária dos participantes. Conforme Sales (2007), esse momento permite avaliar a possibilidade de realização da mediação e alinhar as expectativas dos envolvidos, sejam estudantes, professores ou familiares. Superada essa fase, inicia-se a sessão conjunta, marcada pelo acolhimento e pela construção de um ambiente de confiança e respeito. Nesse momento, o mediador estabelece uma relação receptiva com os participantes, favorecendo a redução das tensões iniciais e criando condições para o diálogo (Almeida, 2021, p. 245). Em seguida, são apresentadas as regras de funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à escuta, à não interrupção, à boa-fé, à voluntariedade e à confidencialidade. (VASCONCELOS, 2018).

Na etapa de escuta ativa, cada participante tem a oportunidade de apresentar sua percepção sobre os fatos e expressar sentimentos, interesses e necessidades. O mediador deve utilizar recursos como a escuta ativa, o parafraseamento e a recontextualização, evitando julgamentos e favorecendo a compreensão das diferentes perspectivas envolvidas. Conforme Guimarães (2018), a escuta qualificada possibilita que os participantes reconheçam não apenas suas próprias experiências, mas também os efeitos de suas ações sobre os demais. A partir das narrativas apresentadas, o mediador auxilia na identificação das questões centrais do conflito e dos interesses e necessidades que estão além das posições inicialmente manifestadas. Nesse sentido, a mediação desloca o foco da disputa para a compreensão do problema e para a construção de possibilidades de solução. (CHRISPINO, 2011).

Posteriormente, inicia-se a etapa de geração e avaliação de alternativas, na qual os participantes são estimulados a construir propostas capazes de atender aos interesses identificados. A utilização de estratégias como o *brainstorming* pode ampliar as possibilidades de solução e favorecer o protagonismo dos estudantes na resolução de suas próprias divergências (Moore, 1998, p. 214). Cabe ao mediador

organizar o diálogo e auxiliar na avaliação da viabilidade das propostas, sem impor uma decisão. Em situações de maior dificuldade comunicacional, podem ser realizadas sessões individuais, denominadas *caucus*, desde que observados os princípios éticos e procedimentais da mediação. Dessa forma, busca-se construir alternativas que sejam compreendidas e aceitas pelos envolvidos e compatíveis com a realidade escolar. (CARMO, 2016).

A etapa seguinte corresponde à construção e formalização do acordo, quando os participantes definem, de maneira consensual, os compromissos necessários para a solução ou encaminhamento do conflito. O mediador verifica se as condições estabelecidas foram compreendidas, se correspondem à vontade dos envolvidos e se não resultam de qualquer forma de coerção. Quando pertinente, os compromissos podem ser registrados por escrito, permitindo o acompanhamento posterior pela instituição. O acordo, nesse contexto, representa o resultado da autonomia e da participação dos envolvidos, não se confundindo com uma decisão imposta por uma autoridade. Após sua formalização, torna-se importante realizar o acompanhamento das medidas acordadas, verificando sua efetividade e identificando eventual necessidade de novas intervenções.

Por fim, a mediação escolar deve ser compreendida como um processo que não se encerra necessariamente com a formalização do acordo, pois o acompanhamento e a avaliação são importantes para verificar a reconstrução das relações e a prevenção de novos conflitos. Conforme Chrispino (2002), a mediação no ambiente escolar apresenta caráter contínuo e dinâmico, exigindo atenção às relações que se estabelecem no cotidiano. Sua implementação, entretanto, enfrenta desafios como a permanência de concepções predominantemente punitivas, a resistência de alguns profissionais e a necessidade de formação adequada dos mediadores. Apesar dessas dificuldades, a mediação pode contribuir para a resolução dialogada dos conflitos, a preservação dos vínculos e o fortalecimento da convivência democrática, consolidando-se como uma importante prática pedagógica para a promoção da cultura de paz no ambiente escolar (SALES, 2007).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a mediação de conflitos no ambiente escolar ultrapassa a resolução de situações pontuais, constituindo-se como uma importante prática pedagógica, preventiva e formativa. Ao favorecer a escuta, o diálogo, a empatia, a responsabilização e a participação dos envolvidos, a mediação contribui para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes e para o fortalecimento de relações mais respeitadas e colaborativas. Nessa perspectiva, os conflitos podem deixar de ser compreendidos exclusivamente como problemas disciplinares e passar a ser reconhecidos como oportunidades de aprendizagem, reflexão e transformação das relações interpessoais.

A análise realizada também evidenciou a importância da superação de modelos predominantemente punitivos, baseados na imposição de regras e na aplicação de sanções. Em seu lugar, torna-se necessário fortalecer estratégias que estimulem o diálogo, a participação dos estudantes e a construção coletiva de soluções. Essa mudança de perspectiva pode contribuir para a constituição de um ambiente escolar mais democrático e acolhedor, no qual os diferentes sujeitos tenham condições de expressar suas necessidades, sentimentos e percepções e de conviver com a diversidade de forma respeitosa.

Entretanto, a efetivação da mediação no cotidiano escolar ainda enfrenta desafios, entre os quais se destacam a necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais, a disponibilidade de tempo e espaços institucionais para o diálogo, o envolvimento das famílias e a existência de políticas e projetos permanentes que deem sustentação às práticas mediadoras. Dessa forma, sua implementação não deve depender exclusivamente da iniciativa individual de professores ou gestores, mas estar integrada ao planejamento e à organização institucional da escola. A participação articulada de gestores, professores, estudantes, famílias e demais profissionais também se mostra fundamental para fortalecer uma cultura de paz e ampliar as possibilidades de prevenção e enfrentamento dos conflitos.

Conclui-se, portanto, que a mediação de conflitos pode contribuir tanto para o tratamento de situações já instauradas quanto para a prevenção de novos conflitos e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade. Mais do que uma técnica de resolução de controvérsias, constitui-se como uma possibilidade de transformação das relações escolares, articulada aos princípios da convivência

democrática, do respeito às diferenças, da inclusão e da cultura de paz. Para que seus resultados sejam efetivos e sustentáveis, contudo, são necessários compromisso institucional, formação adequada dos profissionais e participação ativa da comunidade escolar.

Por fim, recomenda-se a realização de pesquisas de campo em diferentes contextos educacionais, com o objetivo de analisar os efeitos concretos da mediação sobre a convivência escolar, o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, a participação das famílias e a prevenção de situações de violência (VINHA, 2016; SALES, 2007; TORREGO, 2013; CHRISPINO, 2002). Estudos dessa natureza poderão ampliar a produção científica sobre o tema, identificar potencialidades, limites e condições necessárias à implementação dessas práticas e oferecer subsídios para políticas e ações institucionais voltadas à construção de uma educação fundamentada no diálogo, na participação, na responsabilização e na promoção de relações mais pacíficas e democráticas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia. *Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CARMO, Marta. *Educação inclusiva e mediação escolar: construindo espaços de pertença*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2016.

CHRISPINO, Alvaro. *A mediação do conflito escolar*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. *Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar*. São Paulo: Biruta, 2002.

FANTE, Cleo. *Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para o altruísmo*. 9. ed. Campinas: Verus, 2018.

FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. *Meios alternativos de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCIA, Joe. *Indisciplina, conflito e autoridade na escola*. 2. ed. Curitiba: UTFPR, 2012.

GONÇALVES, Juliana Rui Fernandes dos Reis; SILVA, Deise Maria Chagas da. Mediação de conflitos no ambiente escolar: o direito à educação e a cultura da paz. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, Maringá, v. 16, n. 1, p. 9-24, jan./abr. 2016.

GUIMARÃES, Áurea M. *Escola, conflitos e mediação: caminhos para a cultura de paz*. São Paulo: Cortez, 2018.

JARES, Xesús R. *Educar para a paz em tempos difíceis*. Tradução de Elizabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athena, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1990.

LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. 5. ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

MOORE, Christopher W. *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

PIAGET, Jean. *O juízo moral na criança*. 3. ed. São Paulo: Summus, 1994.

PRANIS, Kay. *Círculos de construção de paz: criando um espaço seguro para a cura e a transformação*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Agora, 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Lília Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

TORREGO, Juan Carlos (org.). *Mediação de conflitos em instituições educativas: manual para a formação de mediadores*. Tradução de Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

VINHA, Telma; MORAIS, Alessandra de; TOGNETTA, Luciene. *O clima escolar e a convivência democrática nas instituições de ensino*. Campinas: Mercado de Letras, 2016.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.